



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N._____

Interessado: *Mesa Diretora*

Assunto: *Projeto de Lei n.º 026/79, que reajusta vencimentos do cargo de Diretor Técnico da Câmara Municipal*

A U T U A Ç Ã O

Aos

quinze (15)

dias do mês de

setembro

do ano de mil novecentos e setenta e

noventa e nove

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

*Lei nº 3018
 Op nº 358/79*

PROJETO DE LEI Nº 026/79

Reajusta vencimento do cargo de Diretor Técnico da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; DECRETA:

Art.1º) - Ficam reajustados em Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, os vencimentos do Cargo de Diretor Técnico da Câmara Municipal de Colatina.

Art.2º) - Os recursos necessários à cobertura do que dispõe o art.1º (primeiro), desta Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal.

Art.3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 15 de setembro de 1979

MESA DIRETORA: Rogivaldo Rocha
 Presidente

X Joséilton Leardini
 Vice-Presidente

Helário Pereira de Aguiar
 1º Secretário

REGISTRO N.º 53/79 Fls. 57 L.º 01 Antônio Carneiro

Projeto de Lei nº 026/79 2º Secretário

A Presidência da Câmara.

Colatina, 10, 10, 1979

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 15/09/1979

Reginaldo Mal...

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA:-

Senhores vereadores,

O Diretor Técnico da Câmara Municipal tem a a seu cargo a incumbência de orientar, supervisionar e zelar pelo bom andamento de todos os trabalhos do Legislativo, sendo o cargo mais elevado e de maior responsabilidade do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Sua missão na Casa é semelhante a de um diretor da municipalidade pelo trabalho que exerce, pelo zelo e atribuições. Assim, não se pode conceber que tenha remuneração inferior, pois, pelo princípio mais elementar de justiça: trabalho idêntico exige mesma remuneração.

Há de se compreender que pela importância da função, os vencimentos que o Diretor Técnico percebe, atualmente, estão aquém da valorização do trabalho que presta.

Os seus vencimentos atuais representam pouco mais de 52% do que percebe um diretor da Prefeitura. Assim, esta Presidência, no que pesem os merecimentos do cargo de Diretor Técnico, não deseja que perceba os mesmos valores de um diretor da municipalidade, mas, sim, que sejam reajustados em 75%, o que equivale a uma remuneração mensal de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), propostos por este projeto.

Por estas razões espera, esta Presidência, que o plenário receba de bom grado o presente projeto de lei, da Mesa Diretora, tornando-o realidade.

Sala das Sessões
Em, 15 de setembro de 1979

ASS. Reginaldo Rocha
Reginaldo Rocha - Presidente

j.n.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 26/79, em que Reajusta Vencimentos do cargo de Diretor Técnico da Câmara Municipal, apóia de a aprovação da matéria por ser de inteira justiça e pleno reconhecimento. Entende, ainda, que o cargo de Diretor Técnico do Poder Legislativo, foi equiparado ao cargo congêneres no Poder Executivo por força de Ates Institucionais do Governo Federal.

O Diretor Técnico da Câmara Municipal está investido de responsabilidades que são inerentes aos diretores quer sob o aspecto hierárquico da função, quer pela dignidade/ e competência com que é exercido. O Diretor de Departamento do Executivo percebe, atualmente, Cr\$20.000,00 mensais e o Diretor Técnico da Câmara Municipal, está percebendo cerca de 52% desse valor, quando por direito deveria perceber o mesmo piso. Assim, percebe-se que há uma distorção quanto a equitatividade/ do vencimento. Ora, os mais autênticos princípios de justiça/ impõem igual remuneração para uma função idêntica no, caso, diretor legislativo e diretor executivo. Entende, também, essa Comissão que o teor do Projeto em fôco, faz alcançar a um percentual de cerca de 75% do equivalente aquele piso e que por si só dá legítimas condições para a tranquila aprovação.

Por fim, essa Comissão considera que o referido reajuste, acima de um direito líquido e certo, é um prêmio ao seu atual ocupante, dedicado e zeloso servidor da Municipalidade e que pelos anos afôra na função, faz-se merecedor do reconhecimento e da gratidão de todos. Por todas as razões, concita essa Comissão que a matéria seja unanimemente aprovada por um dever de justiça e um voto de louvor.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

22/9/79
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Sala das Sessões,

Em, 22 de setembro de 1979

MEMBROS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

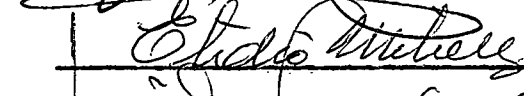
P A R E C E R :

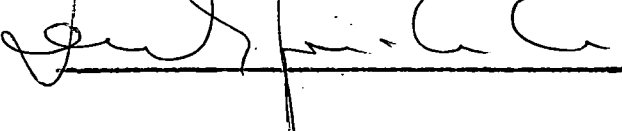
A Comissão de Justiça e Redação,
em reunião conjunta para apreciar o Projeto de _____
lei — Nº 026/79, é pela sua
aprovação tal como se acha redigido, justificando
por ser o referido Projeto da maior importância
para a coletividade, bem como vir ao encontro da
comissão que subscreve.

Sala das Sessões,
Em 22 de setembro de 1979.

MEMBROS DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO







ZM.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *22/09/1979*
Reginaldo Noel
PRESIDENTE

Ag. Financeira
Aprovado em *Unanimidade*
Discussão por *Unanimidade*
Sala das Sessões *22/09/1979*
Reginaldo Noel
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

-:REQUERIMENTO Nº _____

Os Vereadores infra assinados, requerem
 à V.Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão de
 seus pares, seja dispensado dos interstícios regimentais pa
 ra única discussão de Projeto de _____ nº _____
 oriundo de _____
 no qual _____

Colatina, de _____ 1 979

W. Pereira

Wladimir Pereira do Nascimento

José Milton Peres

Ad

Reginaldo Rodrigues

[Signature]

Elvino Mendes

[Signature]

[Signature]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Próxima sessão
Sala das Sessões *22/09* / 19 *79*
Reginaldo Melo
PRESIDENTE

Aprovado em *segunda e última*
Discussão por *proximidade*
Sala das Sessões *22/09* / 19 *79*
Reginaldo Melo
PRESIDENTE

358/79.

24 de setembro de 1979

Excelentíssimo Senhor;

Por intermédio do presente, tenho a honra e a satisfação de fazer chegar às mãos de V. Exa. cópia da Lei nº 3.018, aprovada em sua última Reunião Ordinária de dia 22 de setembro do corrente ano.

Sendo só para o momento, apresso-me em apresentar as minhas,

SAUDAÇÕES CORDIAIS



REGINALDO ROCHA

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

Dr. Devacyr Mário Zaché

DD. Prefeito Municipal de Colatina.

Nesta:

LEI Nº 3 018

Reajusta vencimentos do cargo de Diretor Técnico da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A

- Art. 1º)- Ficam reajustados em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, os vencimentos do Cargo de Diretor Técnico da Câmara Municipal de Colatina.
- Art. 2º)- Os recursos necessários à cobertura do que dispõe o art. 1º (primeiro), desta Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 22 de setembro 1979

Rosendo de Souza

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada nesta Secretária n/ data.

= SECRETARIO =